



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
Conselho Diretor

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
PROC. E-	12.004.236/2013
DATA	18.06.13
FOL.	98
NÚMERO	51
ID-50234811	

DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº. 570

DE 07 DE JULHO DE 2014.

CONCESSIONÁRIA SUPERVIA S/A – ISENTA A
CONCESSIONÁRIA DE RESPONSABILIDADE
PELO FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO –
ACIDENTE COM ÓBITO NA ESTAÇÃO BRÁS DE
PINA - RAMAL DE SARACURUNA – EM
18/04/2013.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS
E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas
atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº. E-
12/004.236/2013, pela unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

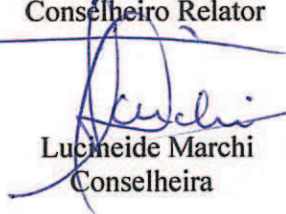
Art. 1º - ISENTAR à SUPERVIA - CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO
S/A da responsabilidade decorrente do referido incidente, de acordo com as provas colhidas nos
autos

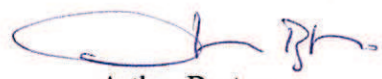
Art. 2º - Determinar à SECEX da Agência que, após o transito em julgado desta decisão, archive
os autos.

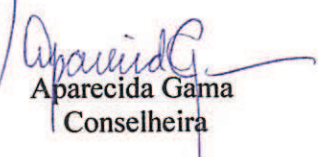
Art. 3º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

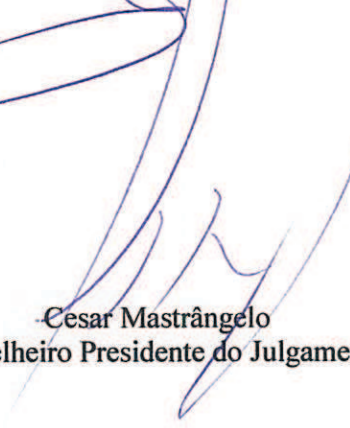
Rio de Janeiro, 07 de julho de 2014.


Carlos Correia
Conselheiro Relator


Lucineide Marchi
Conselheira


Arthur Bastos
Conselheiro


Aparecida Gama
Conselheira


Cesar Mastrângelo
Conselheiro Presidente do Julgamento

Art. 4º - Fica estipulado o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos, prorrogável uma única vez, mediante requerimento justificado apresentado pela Comissão ao Conselheiro-Presidente.

Art. 5º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria AGE-TRANSP nº 131, de 05 de maio de 2014.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 2014

CESAR MASTRANGELO
Conselheiro-Presidente

Id: 1702115

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO CONSELHEIRO-PRESIDENTE DE 17.07.2014

PROCESSO Nº E-12/004.327/2014 - RATIFICO, com base no art. 25, I da Lei nº 8.666/93, a inexigibilidade de licitação, em favor Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro - PUC, no valor total de R\$ 2.938,35 (dois mil novecentos e trinta e oito reais e trinta e cinco centavos).

Id: 1703504

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº 565 DE 07 DE JULHO DE 2014

CONCESSIONÁRIA CCR BARCAS - APLICA PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA À CONCESSIONÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/004.127/2013, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar a penalidade de Advertência à CCR BARCAS S/A, conforme previsto na Cláusula 27ª do Contrato de Concessão.

Art. 2º - Determinar à CATRA (CAMARA DE TRANSPORTES E RODOVIAS) que, após o trânsito em julgado desta decisão, proceda a lavratura do Auto de Infração e as anotações de cabimento.

Art. 3º - Determinar que a SECEX, após o cumprimento do art. 2º, arquivem-se os autos.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 07 de julho de 2014

CESAR MASTRANGELO
Conselheiro Presidente do Julgamento

CARLOS CORREIA
Conselheiro Relator

ARTHUR BASTOS
Conselheiro

LUCINEIDE MARCHI
Conselheira

APARECIDA GAMA
Conselheira

Id: 1703213

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº 570 DE 07 DE JULHO DE 2014

CONCESSIONÁRIA SUPERVIA S/A - ISENTA A CONCESSIONÁRIA DE RESPONSABILIDADE PELO FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO - ACIDENTE COM ÓBITO NA ESTAÇÃO BRÁS DE PINA - RAMAL DE SARACURUNA - EM 18/04/2013.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/004.236/2013, pela unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - ISENTAR à SUPERVIA - CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S/A da responsabilidade decorrente do referido incidente, de acordo com as provas colhidas nos autos

Art. 2º - Determinar à SECEX da Agência que, após o trânsito em julgado desta decisão, arquive os autos.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 07 de julho de 2014

CESAR MASTRANGELO
Conselheiro Presidente do Julgamento

CARLOS CORREIA
Conselheiro Relator

ARTHUR BASTOS
Conselheiro

LUCINEIDE MARCHI
Conselheira

APARECIDA GAMA
Conselheira

Id: 1703222

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº 572 DE 07 DE JULHO DE 2014

CONCESSIONÁRIA SUPERVIA S/A - APLICA PENALIDADE DE MULTA À CONCESSIONÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/004.047/2014, pela unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar à SUPERVIA - CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE S/A, a penalidade de multa de 0,01% (um centésimo por cento) do faturamento do exercício de 2012, o que corresponde a importância de R\$ 39.145,57 (trinta e nove mil cento e quarenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos).

Art. 2º - Determinar que a Concessionária apresente estudo técnico de substituição dos bancos de baterias por bancos de retificadores e um cronograma de manutenção preventiva que contemple e dimensione a real necessidade do sistema instalado em todas as cabines de comando dos CTC's do sistema ferroviário, haja vista a existência de outras ocorrências análogas a esta em tão curto espaço de tempo.

Art. 3º - Extraia-se cópia para abertura de procedimento com vistas à aplicação da penalidade de acordo com o contido nas Resoluções nº 17/2014 e 19/2014, de 28/01/2014 e 21/05/2014, respectivamente, em razão da intempestividade na manifestação por parte da Concessionária, conforme comprovam as fls. 28, 29 e 42.

Art. 4º - Determinar à CAMARA DE TRANSPORTES E RODOVIAS (CATRA) desta Agência que, após o trânsito em julgado desta decisão, seja lavrado na forma legal e contratual, o competente auto de infração e procedidas às devidas atualizações e anotações de praxe.

Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 07 de julho de 2014

CESAR MASTRANGELO

Conselheiro Presidente do Julgamento

CARLOS CORREIA

Conselheiro Relator

ARTHUR BASTOS

Conselheiro

LUCINEIDE MARCHI

Conselheira

APARECIDA GAMA

Conselheira

Id: 1703224

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº 573 DE 07 DE JULHO DE 2014

CONCESSIONÁRIA SUPERVIA S/A - NEGA PROVIMENTO AO RECURSO CONTRA A DELIBERAÇÃO AGETRANSF/CD Nº 549/2014.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº E-12/004.060/2014, pela unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer do recurso, presentes os requisitos de admissibilidade para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se inalterada a Deliberação AGETRANSF/CD nº 549/2014, de 26 de março de 2014.

Art. 2º - Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias - CATRA - que seja lavrado o competente auto de infração e proceda as anotações de praxe.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 07 de julho de 2014

CESAR MASTRANGELO

Conselheiro-Presidente do Julgamento

CARLOS CORREIA

Conselheiro-Relator

ARTHUR BASTOS

Conselheiro

LUCINEIDE MARCHI

Conselheira

APARECIDA GAMA

Conselheira

Id: 1703228

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO CONSELHEIRO-PRESIDENTE

DE 15/07/2014

PROCESSO Nº E-12/003/364/2014 - RATIFICO a inexigibilidade de licitação, referente ao pagamento de inscrição, no CURSO VALUATION - AVALIAÇÃO DO VALOR DE EMPRESAS, no valor de R\$ 3.540,00 (três mil quinhentos e quarenta reais), em conformidade com o art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93, de acordo com o parecer da Procuradoria da AGENERSA de fls. 46/48 e despacho da Auditoria de fls. 62, do processo supra.

Id: 1703523

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO CORREGEDORIA

ATOS DO CORREGEDOR DE 17.07.2014

INSTAURA SINDICÂNCIA para apurar a irregularidade objeto do processo administrativo nº E-12/091/1153/2013, designando para procedê-la, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da presente publicação, o servidor **JORDAN PEIXOTO SILVESTRE**, ID Funcional 32113331.

INSTAURA SINDICÂNCIA para apurar a irregularidade objeto do processo administrativo nº E-12/091/492/2014, designando para procedê-la, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da presente publicação, o servidor **JORGE LUIZ PINHEIRO**, ID Funcional 43840612.

INSTAURA SINDICÂNCIA para apurar a irregularidade objeto do processo administrativo nº E-12/091/493/2014, designando para procedê-la, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da presente publicação, a servidora **NATALIA ARAÚJO MILLER FERNANDES VIANNA**, ID Funcional 42615577.

INSTAURA SINDICÂNCIA para apurar a irregularidade objeto do processo administrativo nº E-12/091/491/2014, designando para procedê-la, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da presente publicação, o servidor **LETÍCIA CAVALCANTE SALLES**, ID Funcional 43339310.

INSTAURA SINDICÂNCIA para apurar a irregularidade objeto do processo administrativo nº E-12/061/4176/2014, designando para procedê-la, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da presente publicação, o servidor **JORDAN PEIXOTO SILVESTRE**, ID Funcional 32113331.

CONCEDO prorrogação de 08 (oito) dias de prazo para ultimação do procedimento apuratório, na forma do art. 13 do Decreto nº 7526/1984 e art. 317 do Decreto nº 2479/1979, dos fatos que originaram a instauração do processo administrativo nº E-12/061/10223/2013, em atendimento à solicitação da servidora **MARIA HELENA DA SILVA LIMA**, ID Funcional 44002467.

Id: 1703601

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DIRETORIA DE HABILITAÇÃO

ATOS DA DIRETORIA GERAL DE 15.07.2014

CANCELO credenciamento ao CFC MONTE SINAI, registro DH AB/653, com fundamento no art. 28, da Resolução do CONTRAN nº 358/2010. Proc. nº E-12/061/4708/2014.

CANCELO credenciamento ao CFC AUTO ESCOLA STOP LTDA-ME, registro DH AB/208, com endereço funcional na Avenida Vicente de Carvalho, nº 141 - Loja A - Vaz Lobo - Rio de Janeiro - RJ, com fundamento no art. 4º, §§ 1º e 2º da Portaria PRES-DETRAN/RJ nº 4162/2011. Proc. nº E-12/062/34896/2014.

CONCEDO credenciamento ao CFC AUTO ESCOLA STOP LTDA-ME, registro DH AB/208, com endereço funcional na Avenida Vicente de Carvalho, nº 226 - Vaz Lobo - Rio de Janeiro - RJ, com fundamento no art. 4º, §§ 1º e 2º da Portaria PRES-DETRAN/RJ nº 4162/2011. Proc. nº E-12/062/34896/2014.

CANCELO credenciamento ao CFC CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES DINIZ LTDA - ME, registro DH AB/390, com endereço funcional na Estrada do Galeão, nº 964 - Loja F - Ilha do Governador - Rio de Janeiro - RJ, com fundamento no art. 4º, §§ 1º e 2º da Portaria PRES-DETRAN/RJ nº 4162/2011. Proc. nº E-12/066/23046/2014.

CONCEDO credenciamento ao CFC CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES DINIZ LTDA - ME, registro DH AB/390, com endereço funcional na Estrada do Galeão, Nº 1245 - Loja A - Ilha do Governador - Rio de Janeiro - RJ, com fundamento no art. 4º, §§ 1º e 2º da Portaria PRES-DETRAN/RJ nº 4162/2011. Proc. nº E-12/066/23046/2014.

Id: 1703570

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

DESPACHO DA COORDENADORA DE 15.07.2014

PROC. Nº E-12/061/5128/2014 - DANIELI BENAZIO DA SILVA GUEDES, ID Funcional 4400068-5. **AUTORIZO** a mudança de nome para DANIELI BENAZIO DA SILVA, em decorrência da sentença no processo judicial de divórcio.

Id: 1703571

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DESPACHO DA DIRETORA DE 16/07/2014

PROC. Nº E-04/446.418/1987 - EDI PINTO DE OLIVEIRA, Assistente Administrativo, matrícula nº 293.205-1 - **AUTORIZO** a contagem em dobro de 120 (cento e vinte) dias de licença-prêmio não gozadas, para fins de aposentadoria, de acordo com o disposto no art. 80, inciso VII, do Decreto nº 2479/79, correspondente aos períodos de 09/08/87 a 06/08/92, publicado no D.O. de 13/10/92, e de 07/08/92 a 07/09/97, publicado no D.O. de 25/08/2000, totalizando 240 (duzentos e quarenta) dias.

Id: 1703399

Secretaria de Estado de Governo

DESPACHOS DO SECRETÁRIO DE 30.06.2014

***PROCESSO Nº E-15/001/740/2014 - RATIFICO** a dispensa de licitação, em caráter emergencial, em favor da empresa Full Log Transportes Ltda, com base no Parecer AJUR/SEGOV nº 016/2014 - MPA, da Douta Assessoria Jurídica desta Pasta, e na justificativa da autoridade ordenadora de despesas, no valor total de R\$ 154.980,00 (cento e cinquenta e quatro mil novecentos e oitenta reais), referente a prestação de serviços de locação de veículos, para atender as demandas do Projeto Lapa Presente dessa Secretaria de Estado de Governo, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

***PROCESSO Nº E-15/001/739/2014 - RATIFICO** a dispensa de licitação, em caráter emergencial, em favor da empresa Full Log Transportes Ltda, com base no Parecer AJUR/SEGOV nº 017/2014 - MPA, da Douta Assessoria Jurídica desta Pasta, e na justificativa da autoridade ordenadora de despesas, no valor total de R\$ 40.500,00 (quarenta mil e quinhentos reais), referente a prestação de serviços de locação de rádios comunicadores, para atender as demandas do Projeto Lapa Presente dessa Secretaria de Estado de Governo, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

***PROCESSO Nº E-15/001/742/2014 - RATIFICO** a dispensa de licitação, em caráter emergencial, em favor da empresa Diamante Comercio Bazar e Serviços Ltda, com base no Parecer AJUR/SEGOV nº 015/2014 - CMA, da Douta Assessoria Jurídica desta Pasta, e na justificativa da autoridade ordenadora de despesas, no valor total de R\$ 40.500,00 (quarenta mil e quinhentos reais), referente a prestação de serviços de locação de rádios comunicadores, para atender as demandas do Projeto Lapa Presente dessa Secretaria de Estado de Governo, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

***PROCESSO Nº E-15/001/741/2014 - RATIFICO** a dispensa de licitação, em caráter emergencial, em favor da empresa Top Security Sistemas e Segurança Ltda, com base no Parecer AJUR/SEGOV nº 014/2014 - CMA, da Douta Assessoria Jurídica desta Pasta, e na justificativa da autoridade ordenadora de despesas, no valor total de R\$ 47.730,00 (quarenta e sete mil setecentos e trinta reais), referente a prestação de serviços de locação de equipamentos de proteção e segurança móvel com GPS, para atender as demandas do Projeto Lapa Presente dessa Secretaria de Estado de Governo, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

*Omitidos no D.O. de 01.07.2014.

Id: 1703510

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEPLAG Nº 1154 DE 17 DE JULHO DE 2014 ATUALIZA OS VALORES ESTABELECIDOS NA RESOLUÇÃO SEPLAG Nº 1064, DE 16 DE JANEIRO DE 2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, observando o disposto no § 2º do art. 1º do Decreto nº 44.567, de 16 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta do Processo nº E-01/004/124/2014,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam atualizados os valores estabelecidos na Resolução SEPLAG nº 1064, de 16 de janeiro de 2014, para Órgãos e Entidades Estaduais, conforme os Anexos I, II e III.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor, na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 2014

SÉRGIO RUY BARBOSA GUERRA MARTINS

Secretário de Estado de Planejamento e Gestão